

LEI Nº 1.269/99

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE –
PERNAMBUCO, faz saber que a
Câmara aprovou a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e Inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como ao que dispões a Lei Orgânica da Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2.000, bem como para a formalização da prestação de contas do exercício, compreendendo:

I – metas e prioridades da administração municipal;

II- diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de créditos adicionais;

III- disposições relativas às despesas do Município com pessoal civil;

IV- disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V – disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;

VI – orientação para a elaboração da prestação de contas geral do exercício.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas da Lei Orçamentária anula para o exercício de 2.000 e na revisão, para o período de 2.000 a 2.001, do Plano Plurianual de investimentos de Investimentos, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante às classificações funcional- programática e econômica prevista na Lei federal nº 4.320/64 e na lei Orgânica Municipal, observado o art. 99º desta lei.

§ 1º - na elaboração do orçamento, as dotações destinadas as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEF deverão ser consignadas em unidade orçamentária específica;

§ 2º - Na estimativa da receita a ser orçada para as transferências à conta do FUNDEF, deverão ser consideradas:

I – o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular apurado no censo escolar de 1999;

II – o valor mínimo por aluno estabelecido pela União, para o FUNDEF, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96;

§ 3º - Para efeito de estimativa da receita referente as transferências do ministério da Saúde, oriundas do Piso de Atenção Básico – OPAB, na elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, deverão ser considerados:

I- o valor per capita estabelecido pelo Ministério da saúde para o município;

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, 14 de junho de 1999.

INÁCIO MARQUES VIEIRA
- Presidente da Câmara -